TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 03/2025

SIMP 000017-177/2025

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2025, na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, representado pelo Promotor de Justiça, **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o senhor e **REINALDO DANTAS DO NASCIMENTO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, visando sanar potenciais irregularidades no tocante ao uso de aparelhos sonoros (paredões de som, som automotivo, caixa de som portátil) com volume excessivo durante as celebrações religiosas dos festejos da igreja localizada na Comunidade Pai Pedro, zona rural de Valença do Piauí, no período de 08 a 11 de fevereiro de do ano de 2025 e dos anos subsequentes, no horário das 18h00 às 21h30, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** com fulcro no § 6°, art. 5°, da Lei n° 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e individuais indisponíveis, e competindo-lhe zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do artigo 127, da Constituição Federal e artigo 141, caput, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí instaurou Notícia de Fato SIMP 000017-177/2025, com o objetivo de celebração de Termo de Ajuste de Conduta-TAC com os donos de bares/barracas localizados nas proximidades da igreja localizada na Comunidade Pai Pedro, zona rural de Valença do Piauí, para que se abstenham de utilizar aparelhos sonoros (Ex. paredões de som, som automotivo, caixa de som portátil) com volume excessivo durante as celebrações religiosas do festejo que ocorre nos dias 08 a 11 fevereiro de 2025, no horário das 18h00 às 21h30.

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose

Rua São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000
Contatos: 89 2222-0230 e 86 9 8160-1919
E-mail: segunda.pj.valença@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/ad09e0fa4de53867f3e5c21d39ed31b4
Assinado Eletronicamente por: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes às 03/02/2025 08:15:02

sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM celebrar o presente termo de ajustamento de conduta, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de se **ABSTEREM** de utilizar aparelhos sonoros (Ex. paredões de som, som automotivo, caixa de som portátil) durante as celebrações religiosas do festejo da igreja localizada na Comunidade Pai Pedro, zona rural de Valença do Piauí, que ocorre nos dias 08 a 11 fevereiro do ano de 2025 e dos anos subsequentes, no horário das 18h00 às 21h30.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não permitir que clientes dos estabelecimentos utilizem som Automotivo ou outro instrumento sonoro, durante a celebração religiosa do festejo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento de quaisquer das obrigações, condições, proibições ou descumprimentos dos prazo previstos no presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ato de descumprimento, assumindo as pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública para interdição ou fechamento da atividade comercial e industrial, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** (Caixa Econômica Federal, agência 0029, operação nº 006, conta corrente 867-0).

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO - Em razão da audiência extrajudicial realizada por videoconferência, na plataforma Teams, conforme mídia anexa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Valença do Piauí/PI para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** será remetido à Polícia Militar,

Rua São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000
Contatos: 89 2222-0230 e 86 9 8160-1919
E-mail: segunda.pj.valença@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/7d5970fd4d2a6386f3485c2a8f49673004
Assinado Eletronicamente por: ANA CLARA ANDRADE SANTOS SOARES 03/02/2025 10:03:25

para aferir eventual perturbação do sossego pública (art. 42, LCP) e descumprimento do ajuste.

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO USO DE SOM AUTOMOTIVO OU OUTRO INSTRUMENTO SONORO DURANTE AS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS DOS FESTEJOS DA IGREJA LOCALIZADA NA COMUNIDADE PAI PEDRO, ZONA RURAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, NO PERÍODO DE 08 A 11 DE FEVEREIRO DE DO ANO DE 2025 E DOS ANOS SUBSEQUENTES, NO HORÁRIO DAS 18H00 ÀS 21H30,** depois de lido, vai devidamente assinado, para que tenha os devidos efeitos legais.

Valença do Piauí/PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES
Promotor de Justiça

x Reinaldo Dantas do Nascimento
REINALDO DANTAS DO NASCIMENTO
CPF: 903.667.783-15
Compromissário

Rua São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000
Contatos: 89 2222-0230 e 86 9 8160-1919
E-mail: segunda.pj.valença@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/7e59701d4d2e6386783485c2a8f39678004
Assinado Eletronicamente por: ANA CLARA ANDRADE SANTOS SOARES 2025-02-12 20:03:25